



Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra FUNPREV

Estado de São Paulo – SP

TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BASICO Processo nº 007/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra – FUNPREV, nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Conselho Curador, englobando as questões de Organização, Procedimentos, Métodos, Planejamento e Funcionamento do Fundo, Auditorias e Relatórios, Assessoria à Licitações, bem como podendo executar os serviços jurídicos nos processos judiciais que o Fundo venham a promover ou necessitar ser defendido.

2. ATRIBUIÇÕES:

2.1. Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico ao Conselho Curador, mediante a elaboração dos seguintes serviços, nas referidas áreas:

I - Acompanhamento das demandas jurídico-administrativas cotidianas do FUNPREV, tais como análise de requerimentos diversos, processos administrativos, elaboração de pareceres, gestão de convênios e contratos administrativos, pareceres financeiros e contábeis, orientações jurídicas na execução das atividades diárias do FUNPREV, dentre outras;

II - Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Portarias, Resoluções, Instruções Normativas, Homologação, Aprovação, Certidões, Atestados, Ofícios, Regimentos e outros de competência do Conselho Curador;

III - Consultoria para organização administrativa do FUNPREV, nos termos da legislação que regula o funcionamento dos Fundos de Previdência Pública;

IV - Consultoria para aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno e procedimentos internos, buscando a prevenção de irregularidades e falhas de natureza legal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

V - Defesa de demandas administrativas no interesse do Fundo perante o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério da Previdência;

VI - Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;

VII - Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto ao FUNPREV;

VIII - Consultoria Jurídica na área de Direito Financeiro, com orientações no acompanhamento da programação e execução orçamentária, especialmente na atenção aos ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);



Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra FUNPREV

Estado de São Paulo – SP

IX - Orientar na elaboração de editais de processos licitatórios durante todo o trâmite dos procedimentos licitatórios, bem como nas rotinas do Conselho Curador, com a oferta de Pareceres quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

X - Patrocínio dos interesses do Fundo em processos judiciais em que este for parte (assistente ou terceiro interessado), com a anuência da Procuradoria Municipal, em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Supremo Tribunal Federal, incluindo a elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesas; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; querela nulitatis; medidas cautelares, além de realização de audiências; bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do Fundo;

XI - Patrocínio dos interesses do Fundo através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite na Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo: Processo de Prestação de Contas, Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial, Processo de Auditoria Especial, Processo de Destaque, Processo de Denúncias, Medidas Cautelares, Processo de Auto de Infração ou Qualquer outra medida que envolva os interesses do Fundo;

XII - Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade de consultas a serem feitas pelo Conselho Curador diretamente ou a pedido, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico, somente por profissionais devidamente habilitados;

XIII - Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público, com 01 (uma) visita semanal in loco, na Sede do FUNPREV, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Fundo de qualquer despesa adicional;

XIV - Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas do FUNPREV. A necessidade desta contratação visa suprir necessidade urgente de atendimento aos interesses deste Órgão Previdenciário, ante a falta de designação



Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra FUNPREV

Estado de São Paulo – SP

de profissional do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal para prestar esse tipo de serviço, culminando com a resposta exarada no Ofício 15/2025, datado de 15 de abril de 2025, tendo em vista a necessidade de atendimento das demandas jurídicas de forma célere.

3.2. Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de demandas administrativas diárias de ordem jurídica do FUNPREV

3.3 - É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, em vista dos altos custos com o aparelhamento de uma Procuradoria própria para a FUNPREV;

3.4 Considerando – ainda – que o preço de mercado verificado como referencial a partir de consulta à Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo – e às contratações de assessoria e consultoria jurídicas realizadas por Municípios de São Paulo, evidencia-se a vantajosidade da contratação de serviços especializados através de Escritório de Advocacia em face da remuneração usualmente paga por este Município a seus advogados integrantes do quadro enquanto servidores, sem adentrar nos direitos decorrentes que geram custos ao erário, além da perpetuidade do vínculo;

3.5. Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75 da Lei 14133, em virtude do reduzido valor, da situação emergencial em que se encontra este RPPS, com prazo para a apresentação de defesa em processo judicial;

3.6. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Escritório de Advocacia para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e defesa dos interesses do FUNPREV.

4. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Observa-se que a Tabela de Honorários da OAB/SP de 2025 estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios de natureza administrativa, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, variando o preço mínimo por procedimento entre R\$ 4.161,27 e De acordo com os orçamentos apresentados o preço médio atingiu o valor de R\$ 19.974,06.

4.3. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: 31.01.33.90.39 – Serviços Judiciários.

4.4. As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem – correrão por conta do CONTRATADO.

4.5. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do CONTRATADO, devendo a proposta já



Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra FUNPREV

Estado de São Paulo – SP

estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

4.6. O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12 (doze) meses.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

5.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

5.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Os serviços serão executados na sede do FUNPREV, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO.

5.2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.

5.2.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

5.2.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

5.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.7. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de



Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra FUNPREV

Estado de São Paulo – SP

peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.

5.2.8. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo FUNPREV,

5.2.9. Entregar ao Conselho Curador, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

5.2.10. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Será solicitado para a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, federal e trabalhista;

6.2. Habilitação Jurídica: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Carteira da OAB em nome dos Sócios.

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de regularidade para com a Ordem dos Advogados do Brasil; Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;.

7. DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração por até 5(cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.



Fundo de Previdência Municipal dos Servidores
Públicos de Rio Grande da Serra
FUNPREV

Estado de São Paulo – SP

7.2. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

7.3. O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse da Administração, nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o contratado obrigado a aceitar a modificação nas mesmas condições contratuais originárias. 7.4. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de 11 (onze) meses da apresentação da proposta.

7.5. Qualquer honorário advocatício decorrente de sucumbência em processo judicial vencido pelo FUNPREV e que tenha sido patrocinado pelo escritório contratado será de direito deste, por força do artigo 23, da Lei Federal nº 8.906/94.

7.6. O contrato a ser firmado deverá obedecer às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.

7.7. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 137, da Lei Federal nº 14133/21.

Rio Grande da Serra, 22 de abril de 2025.

Vlademir de Oliveira
Presidente